

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PESSOAS-2024-33

Data de publicação 29/11/2024

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso

Distribuição indireta de géneros alimentares e ou bens de primeira necessidade através da atribuição de cartões eletrónicos para a sua aquisição nos estabelecimentos comerciais aderentes

Apoio para

A presente tipologia de operação visa mitigar a privação material e promover a integração social de pessoas mais carenciadas, em risco de pobreza ou de exclusão social, em respeito pela dignidade da pessoa humana, através da utilização de cartões eletrónicos que permitam a aquisição de géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade, promovendo a não estigmatização dos destinatários e o incentivo à sua autodeterminação, em linha com os princípios de uma dieta equilibrada e da autonomia e capacidade de livre escolha dos destinatários.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito da presente tipologia de operação, conforme estabelecido no artigo 246.º-G da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Específico da área temática da Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico, são elegíveis as ações de:

- a) Distribuição de cartões eletrónicos a pessoas mais carenciadas, por organizações parceiras públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a aquisição de géneros alimentares e/ou bens de primeira necessidade, em estabelecimentos comerciais aderentes;
- b) Ações de acompanhamento associadas às ações de distribuição de cartões eletrónicos referidas na alínea anterior, especialmente direcionadas para o reforço da autonomia e capacidade de livre escolha dos destinatários, por forma a capacitá-los na otimização da gestão do orçamento familiar, na seleção dos géneros alimentares e na prevenção do desperdício, nomeadamente através de sessões de esclarecimento e ou de sensibilização e informação.

Sem prejuízo de outras ações a realizar no âmbito do disposto na alínea b), são obrigatórias as duas ações previstas na alínea a), ações de acompanhamento que permitam capacitar as pessoas mais carenciadas sobre:

- As regras de utilização do cartão eletrónico, de acordo com o regime aplicável à vertente de combate à privação material, a realizar no decurso da entrega do cartão eletrónico aos destinatários;
- A seleção dos géneros alimentares, de forma a promover o princípio da dieta equilibrada, a ser efetuada nos primeiros 3 meses a contar da data de entrega do cartão.

Entidades que se podem candidatar

Conforme estabelecido no artigo 246.º-I do Regulamento Específico, podem aceder ao financiamento no âmbito da presente tipologia de operação as pessoas coletivas de direito público e privado sem fins lucrativos, incluindo do setor cooperativo.

Os beneficiários assumem a qualidade de organizações parceiras, de acordo com as seguintes modalidades:

- a) Entidade Coordenadora, a quem compete a gestão dos destinatários da parceria, nomeadamente através da atualização da informação constante no sistema de informação e assegurar a articulação, com o Organismo Intermédio entre as várias organizações parceiras;
- b) Entidade Mediadora, à qual cabe receber os cartões eletrónicos, assegurar a respetiva distribuição, de acordo com o número de destinatários a abranger, e realizar as ações de acompanhamento previstas na alínea b) do n.º1 e no n.º3 do artigo 246.º-G.

Uma mesma organização parceira pode assumir as duas modalidades, pode ser em simultâneo, entidade coordenadora e entidade mediadora, desde que cumpra todos os requisitos e condições exigidos para cada uma das entidades em causa.

Quando num território não existam operações selecionadas que garantam a distribuição dos cartões eletrónicos, essa função pode ser assegurada pela entidade beneficiária da Tipologia “Atribuição de um montante financeiro associado ao cartão eletrónico para a aquisição de géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade”, mediante convite a lançar pela Autoridade de Gestão, devendo o mesmo cumprir todos os requisitos previstos para as entidades parceiras que procedem à distribuição.

Área geográfica abrangida

Todo o território de Portugal Continental, incluindo Lisboa e Algarve, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

Período de candidaturas

Data de abertura - Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso

Data de termo - 30 dias úteis após a data de abertura, até às 18H00

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

6.804.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

90%

Programa financiador

PESSOAS 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Instituto da Segurança Social, I.P (ISS, I.P.) enquanto Organismo Intermédio do PESSOAS 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa PESSOAS 2030

Telefone: 215976790 (Serviço de Call Center)

Correio eletrónico: geral@pessoas2030.gov.pt

Instituto da Segurança Social, I.P.

Telefone: 300 511 261 (das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00)

Correio eletrónico: ISS-UAP-cartoessocoais@seg-social.pt

Finalidades e objetivos

Conforme previsto no artigo 246.º-F do Regulamento Específico, a presente tipologia de operação complementa a tipologia de operação “Atribuição de um montante financeiro associado ao cartão eletrónico para a aquisição de géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade” e visa mitigar a privação material e promover a integração social de pessoas mais carenciadas, em risco de pobreza ou de exclusão social, em respeito pela dignidade da pessoa humana, através da utilização de cartões eletrónicos que permitam a aquisição de géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade, promovendo a não estigmatização dos destinatários e o incentivo à sua autodeterminação, em linha com os princípios de uma dieta equilibrada e da autonomia e capacidade de livre escolha dos destinatários.

Nos termos do artigo 246.º-K do Regulamento Específico, o acesso ao financiamento pode ser feito por concurso ou por convite a uma ou várias entidades, nos termos das subalíneas ii) e iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O acesso ao financiamento pode ser feito por convite a uma ou várias entidades nomeadamente, nos casos em que esta modalidade constitua:

- a) Uma mais-valia para a execução do programa junto dos destinatários finais, designadamente no que respeita à minimização das interrupções nos processos de entrega de alimentos;
- b) Uma garantia de rentabilização de investimentos anteriormente realizados, nomeadamente no âmbito do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC) ou de programas nacionais a este associado, no que respeita às competências das instituições para um desempenho adequado do seu papel.

Nestes termos, de forma a garantir:

- A transição para um novo modelo de distribuição de bens alimentares e ou de primeira necessidade, que assegure, sem interrupções, as características essenciais do modelo de distribuição e a continuidade na distribuição dos alimentos aos destinatários, dada a sua experiência e contato direto com os agregados familiares já acompanhados por si, designadamente no que respeita às competências adquiridas pelas instituições para um desempenho adequado do seu papel no acompanhamento e monitorização dos destinatários finais destas operações, fruto da sua experiência e do efetivo conhecimento que possuem da medida, que lhes permite, ainda, identificar as exigências acrescidas que a presente TO comportará;
- A rentabilização de investimentos já realizados pelas entidades beneficiárias, quer no âmbito do POAPMC quer no âmbito das atuais operações de distribuição direta no âmbito da TO de Privação Material, ao nível da organização e qualificação dos recursos humanos (incluindo os de cariz voluntário) afetos aos processos de distribuição, para adaptação às regras comunitárias e nacionais, bem como dos objetivos do FSE+, no âmbito da privação material.

Considerou a Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030 proceder, em primeira linha, ao Convite das entidades beneficiárias (coordenadoras e mediadoras) beneficiárias da Tipologia de Operação “Distribuição direta de géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade e medidas de acompanhamento”, nos respetivos territórios pré-definidos (constantes do Anexo C2), reconhecendo e aproveitando a mais valia resultante da

experiência acumulada e da capacidade demonstrada, quer ao nível logístico, quer ao nível dos recursos humanos, pelas entidades parceiras, nomeadamente das que se encontram a operar desde o período de programação anterior.

Para o efeito, foi realizada uma auscultação prévia ao lançamento do presente Aviso a todas as entidades parceiras que têm vindo a concretizar o concurso precedente.

Nestes termos, o presente Aviso configura um convite, elaborado nos termos previstos no artigo 246.º-K do Regulamento Específico.

As operações poderão ter uma duração máxima de 28 meses, sendo que este prazo máximo aplicar-se-á aos três territórios piloto, identificados no anexo C2, os quais se iniciarão primeiro, a título de piloto, período após o qual se dará o início às restantes operações, às quais se aplicará um prazo máximo de 27 meses.

Dotação

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)			
Prioridade do Programa	4F - Combater a privação material			
Objetivos específicos	ESO4.13 Combate à privação material			
Tipologia de ação	ESO 4.13-01 - Combate à privação material			
Tipologia de intervenção	ESO4.13-01-01 - Combate à privação material			
Tipologia de operação	4102 - Distribuição indireta de géneros alimentares e ou bens de primeira necessidade através da atribuição de cartões eletrónicos para a sua aquisição nos estabelecimentos comerciais aderentes			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	6.804.000,00€	90%	756.000,00€	OE
Dotação Global	7.560.000,00€	100%		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

- Sim. Qual? Portaria n.º 48/2022, de 20 de janeiro, que regula o Programa Cartões Sociais e alinhamento com a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza e Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
- Despacho n.º 8869/2024, de 07 de agosto de 2024 que define o valor do apoio a atribuir aos destinatários do Programa Cartões Sociais

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril que introduz a primeira alteração ao Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico

Ações elegíveis

No âmbito da presente tipologia de operação, conforme estabelecido no artigo 246.º-G do Regulamento Específico, são elegíveis as seguintes ações:

- Distribuição de cartões eletrónicos a pessoas mais carenciadas, por organizações parceiras públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a aquisição de géneros alimentares e/ou bens de primeira necessidade, em estabelecimentos comerciais aderentes.
- Ações de acompanhamento associadas às ações de distribuição de cartões eletrónicos referidas na alínea anterior, especialmente direcionadas para o reforço da autonomia e capacidade de livre escolha dos destinatários, por forma a capacitá-los na otimização da gestão do orçamento familiar, na seleção dos géneros alimentares e na prevenção do desperdício, nomeadamente através de sessões de esclarecimento e ou de sensibilização e informação;

A distribuição efetua-se mediante a entrega direta dos cartões eletrónicos às pessoas mais carenciadas nas instalações da entidade parceira, podendo, no entanto, serem definido outros locais ou modalidades para efetuar a entrega dos cartões eletrónicos, nomeadamente devido à necessidade de ajustar o local da entrega às características do agregado familiar.

Sem prejuízo do disposto na alínea b), são sempre associadas às ações previstas na alínea a), duas ações de acompanhamento que permitam capacitar as pessoas mais carenciadas sobre:

- As regras de utilização do cartão eletrónico, de acordo com o regime aplicável à vertente de combate à privação material, a realizar no decurso da entrega do cartão eletrónico aos destinatários;
- A seleção dos géneros alimentares, de forma a promover o princípio da dieta equilibrada, a ser efetuada no mesmo momento da ação referida na alínea anterior ou nos primeiros 3 meses a contar da data de entrega do cartão.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Conforme estabelecido no artigo 246.º-I do Regulamento Específico, podem aceder ao financiamento no âmbito da presente tipologia de operação as pessoas coletivas de direito público e privado sem fins lucrativos, incluindo do setor cooperativo.

Os beneficiários assumem a qualidade de organizações parceiras, de acordo com as seguintes modalidades:

- a) Entidade coordenadora, a quem compete a gestão dos destinatários da parceria, nomeadamente através da atualização da informação constante no sistema de informação, e assegurar a articulação, quer com o Organismo Intermédio, quer entre as várias organizações parceiras;
- b) Entidade mediadora, à qual cabe receber os cartões eletrónicos, assegurar a respetiva distribuição, de acordo com o número de destinatários a abranger, e realizar as ações de acompanhamento previstas na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 246.º-G.

Uma mesma organização parceira pode assumir as duas modalidades desde que cumpra todos os requisitos e condições exigidos para cada uma das entidades em causa.

Quando num território não existam operações selecionadas que garantam a distribuição dos cartões eletrónicos, essa função pode ser assegurada pela pessoa coletiva de direito público a que se refere o artigo 246.º-C, entidade beneficiária da Tipologia “Atribuição de um montante financeiro associado ao cartão eletrónico para a aquisição de géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade”, mediante convite a lançar pela Autoridade de Gestão, devendo o mesmo cumprir todos os requisitos previstos para as entidades parceiras que procedem à distribuição.

Destinatários:

Nos termos do artigo 246.º-H, são destinatários últimos da presente tipologia de operação os indivíduos e/ou as famílias que se encontrem em situação de carência económica, sendo este conceito equiparado ao conceito de carência económica aplicável, em cada momento, no âmbito do subsistema de ação social pelo organismo responsável pela execução das políticas de proteção social.

O destinatário último não pode ser abrangido, para o mesmo período temporal, por mais do que uma medida de combate à privação material definida no Regulamento Específico, não podendo haver duplicação de destinatários na execução do programa.

Para efeito do acompanhamento dos apoios no âmbito desta tipologia de operação e verificação da elegibilidade dos destinatários, deve ser assegurada, nos termos legalmente previstos, a interoperabilidade entre o sistema informação da segurança social (SISS) e o sistema informático do FSE+ focalizado na vertente de combate à privação material.

Os beneficiários são responsáveis pela identificação das pessoas em situação de carência económica que permita atingir o número mínimo de destinatários finais definido para cada território de intervenção, em conformidade com o Anexo C2 (Territórios de intervenção, entidades e número de destinatários) do presente Aviso.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Os beneficiários têm de assegurar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, garantindo que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do referido Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Os beneficiários estão ainda obrigados ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, bem como no artigo 8.º do citado Regulamento.

Nos termos do artigo 246.º-L do Regulamento Específico, os beneficiários que assumem a qualidade de entidade coordenadora, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 246.º-I, devem assegurar a capacidade para garantir a cobertura do número de destinatários finais previsto para o território de intervenção da candidatura.

Por seu turno, e com base no n.º 2 do artigo 246.º-L, os beneficiários que assumem a qualidade de entidade mediadora, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 246.º-I, devem:

- a) Comprovar que, no âmbito da sua atividade regular, desenvolvem ações de atendimento e acompanhamento social às pessoas mais carenciadas no território de intervenção da candidatura, devendo estas ser compatíveis com os fins previstos no respetivo ato de constituição;
- b) Ter capacidade para executar o plano de distribuição dos cartões eletrónicos na sua área geográfica de atuação, conforme número de destinatários finais previsto na candidatura, preferencialmente adquirida pela experiência de operacionalização da distribuição de géneros alimentares e/ou bens de primeira necessidade no âmbito da Medida 1 do POAPMC;
- c) Ter capacidade para executar as ações de acompanhamento previstas no artigo 246.º-G.

No âmbito da presente tipologia de operação, constituem obrigações adicionais dos beneficiários as previstas no artigo 246.º-N do Regulamento Específico.

Assim, constituem obrigações das entidades coordenadoras:

- a) Coordenar a parceria e proceder à articulação, quer com o organismo intermédio, quer entre as várias organizações parceiras da operação, em todos os domínios previstos no Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, designadamente nos pedidos de pagamento de reembolso e saldo final;
- b) Receber o financiamento atribuído pelo Organismo Intermédio, geri-lo e transferi-lo para as organizações parceiras, quando existam, de acordo com o cálculo efetuado pela Autoridade de Gestão;
- c) Efetuar a gestão dos destinatários, bem como do financiamento utilizado, designadamente através do controlo da quantidade de cartões emitidos e entregues às entidades beneficiárias que coordena, enquanto estes estiverem sob a sua responsabilidade, utilizando obrigatoriamente o sistema de informação e mantendo atualizada a informação registada;
- d) Garantir a capacidade para executar o plano de distribuição dos cartões eletrónicos, tendo em conta o número de destinatários a abranger na respetiva área geográfica de atuação.

Nos termos do número 2 do mesmo artigo, constituem obrigações das entidades mediadoras:

- a) Elaborar e atualizar as listas de destinatários finais no sistema de informação;
- b) Comunicar ao destinatário, de acordo com a informação constante no sistema de informação, em função do que tenha sido definido pela área governativa da solidariedade e segurança social, o valor financeiro associado ao cartão eletrónico;
- c) Receber os cartões eletrónicos que lhe foram atribuídos de acordo com o número de destinatários da sua área geográfica de atuação e proceder à distribuição dos mesmos, garantindo o registo de entrega no sistema de informação;
- d) Efetuar a gestão dos cartões eletrónicos, tendo em conta o número de destinatários a abranger, designadamente o número de cartões que lhe foram concedidos e o número de cartões entregues aos destinatários, enquanto estes estiverem sob a sua responsabilidade, no sistema de informação;
- e) Efetuar o controlo da utilização dos cartões eletrónicos, designadamente a verificação dos montantes carregados e utilizados por cartão eletrónico e a correspondência entre o cartão eletrónico e a pessoa ou agregado familiar a quem o mesmo foi atribuído;
- f) Elaborar um auto de perda, assinado pelos responsáveis da entidade, de todas as perdas de cartões que se venham a registar, com indicação, designadamente, da data da ocorrência, motivo da perda, entidades envolvidas, apuramento de responsabilidades e conclusões;
- g) Desenvolver as medidas de acompanhamento obrigatórias previstas no artigo 246.º-G com vista à inclusão social dos destinatários finais;
- h) Indicar a medida mais adequada a cada um dos destinatários finais sob a sua responsabilidade.

Em sede de execução, podem ser abrangidos, mensalmente, mais destinatários, do que os previstos para cada território, conforme informação constante do Anexo C2 do presente Aviso, até ao limite da dotação aprovada em sede de análise financeira, tendo em vista os carregamentos mensais a efetuar em cada operação, de modo a possibilitar a plena execução dos montantes disponibilizados para cada um dos territórios.

Em casos excecionais, poderão, mediante proposta do Organismo Intermédio, ser ajustados pela Autoridade de Gestão os valores constantes no Anexo C2 do presente Aviso.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual / Parceria

**Número máximo
de candidaturas**

1 por Território

**Duração
Máxima das operações**

28

As operações poderão ter uma duração máxima de 28 meses, sendo que este prazo máximo aplicar-se-á aos três territórios piloto, identificados no Anexo C2, onde terão lugar o início das operações pelo prazo de 1 mês.

Após este prazo, dar-se-á início à execução das operações nos restantes cento e trinta e dois territórios com uma duração máxima de 27 meses.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder no âmbito da presente tipologia de operação revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma de financiamento de taxa fixa, nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão:

- Despesas administrativas, bem como de preparação da distribuição indireta, através da atribuição de cartões eletrónicos, realizadas por organizações parceiras a uma taxa fixa de 7 % do valor de aquisição dos géneros alimentares e/ou dos bens de primeira necessidade;
- Despesas relativas a medidas de acompanhamento, realizadas, no âmbito de operações de distribuição indireta, através de cartões em formato eletrónico, de alimentos ou de bens de primeira necessidade, por organizações parceiras a uma taxa fixa de 7 % do valor de aquisição dos géneros alimentares e/ou dos bens de primeira necessidade, mediante a apresentação de evidência da respetiva realização.

Quando a redução da despesa elegível associada à Distribuição indireta de géneros alimentares e ou bens de primeira necessidade através da atribuição de cartões eletrónicos para a sua aquisição nos estabelecimentos comerciais aderentes, prevista na alínea a) do número um do artigo 24.º do Regulamento específico, resultar de incumprimento por parte do organismo responsável, não há lugar à redução das despesas elegíveis que decorrem da aplicação da taxa fixa referida nas alíneas c) e d) do mesmo número.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 90% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 10% assegurada pelo beneficiário nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Conforme definido no n.º 3 do artigo 33.º do Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, nas candidaturas em parceria o sistema de financiamento pode ser determinado em função da natureza jurídica de cada uma das entidades parceiras, podendo coexistir, na mesma parceria, diferentes sistemas de financiamento.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável? **Fundamentar:**

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa 7 % da taxa Artigo 22.º do Regulamento (UE) 2021/1057 [alíneas c) e e)]

Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Conforme previsto no artigo 24.º do Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão e sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e do disposto nas secções do título III do citado Regulamento Específico relativamente às tipologias de operação no âmbito do combate à privação material, são elegíveis no âmbito desta tipologia de operação:

- Despesas administrativas, bem como de preparação da distribuição indireta, através da atribuição de cartões eletrónicos, realizadas por organizações parceiras a uma taxa fixa de 7 % do valor de aquisição dos géneros alimentares e/ou dos bens de primeira necessidade:
 - a) Uma taxa fixa de 4 % atribuída ao polo de receção/entidade coordenadora da parceria,
 - b) Uma taxa fixa de 3 % atribuída às entidades mediadoras, sendo o montante a receber por cada entidade proporcional ao valor de aquisição dos produtos adquiridos.
- Despesas relativas a medidas de acompanhamento, realizadas, no âmbito de operações de distribuição direta ou indireta, através de cartões em formato eletrónico, de alimentos ou de bens de primeira necessidade, por organizações parceiras a uma taxa fixa de 7 % do valor de aquisição dos géneros alimentares e/ou dos bens de primeira necessidade, mediante a apresentação de evidência da respetiva realização.

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Os montantes a financiar a cada entidade, através da aplicação das taxas fixas, é proporcional ao valor de aquisição dos produtos elegíveis adquiridos através da utilização do cartão eletrónico.

Relativamente ao financiamento das medidas de acompanhamento realizadas, o mesmo apenas será atribuído às entidades mediadoras que comprovem, através de evidências, a realização das ações de acompanhamento junto dos destinatários finais da operação de distribuição indireta.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

Os beneficiários têm direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as condições previstas no n.º 2 do artigo 35.º do Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental.

No caso da presente tipologia de operação, conforme disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º do Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, considera-se como início da operação a data do registo da elegibilidade do primeiro destinatário ou à data de entrega do primeiro cartão eletrónico a um destinatário, correspondente ao registo no sistema de informação do respetivo comprovativo de entrega, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados pelos beneficiários no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 35.º do Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, os pedidos de pagamento de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima semestral.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 85% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo o organismo intermédio autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que, quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme n.º 8 do artigo 35º do citado Regulamento Específico.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada, que no caso da presente TO ocorre 90 dias após o último carregamento do cartão eletrónico

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final encontram-se dependentes da análise e aceitação da despesa por parte da Autoridade de Gestão podem ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

O organismo intermédio dispõe de 30 dias úteis após a data da receção do pedido de pagamento de reembolso para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o organismo intermédio deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que o organismo intermédio entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido em análise.

Indicadores de realização

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.13-01-01- Combate à privação material	
Tipologia de operação	4102 - Distribuição indireta de géneros alimentares e ou de bens de primeira necessidade através da atribuição de cartões eletrónicos para a sua aquisição nos estabelecimentos comerciais aderentes	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EMCO02	Valor total da ajuda alimentar	Euros
Descrição	Valor total da ajuda alimentar obtido pelo valor da ajuda distribuída	
Método de cálculo	Somatório do valor da ajuda.	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	PESSOAS 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.13-01-01- Combate à privação material	
Tipologia de operação	4102 - Distribuição indireta de géneros alimentares e ou de bens de primeira necessidade através da atribuição de cartões eletrónicos para a sua aquisição nos estabelecimentos comerciais aderentes	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EMCR01	Número de destinatários finais que recebem ajuda alimentar	N.º
Descrição	Valor obtido pela soma de destinatários finais que receberam ajuda alimentar	
Método de cálculo	Somatório de destinatários que receberam ajuda alimentar	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Não aplicável

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 23/02/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão nesta matéria, designadamente a proceder à publicitação dos apoios, assegurando a inclusão das insígnias do PESSOAS 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet e nos materiais e atividades de comunicação.

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio até 3% do FSE+ aprovado para a operação.

Para operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000,00€, é obrigatória, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação de candidatura, o beneficiário deve ser preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A.1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

No caso das candidaturas em parceria, a submissão das candidaturas segue o seguinte processo:

- Após a entidade coordenadora da parceria concluir o registo da candidatura, procede à sua pré-submissão. Nesta sequência, a candidatura passa a estar visível na Conta Corrente do Balcão dos Fundos para todas as entidades parceiras associadas procederem à sua confirmação para submissão;
- Cada uma das entidades parceiras acede ao formulário de candidatura e confirma a sua participação na operação seguindo o processo de submissão da candidatura;

Depois de todas as entidades parceiras confirmarem a sua participação na operação, a entidade titular fica em condições de concretizar a submissão final da candidatura.

Como se apresentam

Quais são os critérios de seleção

A operação será selecionada em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PESSOAS 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos Fundos Europeus.

Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso (Anexo A.2 e Anexo A.3).

Tratando-se de um Aviso com a natureza de convite, não há lugar a concorrência na concretização e financiamento das candidaturas, pelo que as mesmas são avaliadas com base no seu mérito absoluto, que traduz a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

O mérito é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares atribuídas a cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1, 3 e 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Elevada”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 1 uma valoração “Reduzida”.

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

A pontuação global mínima para seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	02-12-2024
Fecho	14-01-2025

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade da operação, definidos pela Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030 em conformidade com o texto do Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito da operação com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelo ISS, I.P. no prazo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidatura.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pelo Organismo Intermédio, a candidatura

prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pelo ISS, I.P., mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

Os beneficiários recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação da decisão final sobre a sua candidatura ao ISS, I.P, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos. A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o SPNE presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do PESSOAS 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Conforme disposto no Artigo 246.º-M, a alteração à decisão de aprovação da candidatura tem caráter excecional ocorrendo quando haja necessidade de reprogramação de natureza financeira, designadamente o reforço financeiro da candidatura, carecendo de decisão expressa do ISS. I.P, as alterações que impliquem:

- a) Acréscimo, eliminação ou substituição de um ou mais beneficiários da operação aprovada e/ou das funções desempenhadas no âmbito da parceria;
- b) Adiamento do início das atividades apoiadas por um período superior a 60 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data de devolução do termo de aceitação;
- c) Eliminação ou introdução de ações de acompanhamento face ao inicialmente aprovado;
- d) Reforço financeiro globalmente aprovado para a operação.

As alterações à decisão que não respeitem aos elementos constantes do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e que não digam respeito às situações anteriormente identificadas, não carecem de decisão expressa do Organismo Intermédio, podendo ser objeto de mera comunicação.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

Processo Técnico da Operação

De acordo com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 20.º do Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, o beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, que deve estar sempre atualizado e disponível.

O processo técnico das operações abrangidas pelo presente Aviso deve conter os elementos previstos no n.º 8 do artigo 20.º do citado Regulamento Específico, designadamente:

- a) Processo de candidatura incluindo a emissão de comprovativos de submissão no sistema de informação e respetivos anexos;

- b) Proposta de decisão de aprovação, quando aplicável, incluindo a comunicação da decisão e o respetivo termo de aceitação;
- c) Instrumentos de formalização da parceria e o modo de funcionamento, explicitando o contributo e as obrigações de cada uma das organizações parceiras no contexto da operação;
- d) Cronograma da operação;
- e) Informação sobre as ações de acompanhamento efetuadas aos destinatários finais;
- f) Listagem dos destinatários finais aprovada;
- g) Registo, no sistema de informação, dos cartões eletrónicos distribuídos e respetivos movimentos financeiros associados.
- h) Originais, quando aplicável, e/ou outras evidências da publicidade e informação produzida para a divulgação das operações;
- i) Outra documentação que venha a ser exigida através de orientações emitidas pelo Organismo Intermédio.

Processo Contabilístico da Operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, os beneficiários ficam obrigados a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Cabe à entidade coordenadora manter acessíveis, no processo contabilístico, os documentos comprovativos das transferências do financiamento atribuído às entidades mediadoras.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (EU) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 24 de junho de 2021, na Portaria n.º 48/2022, de 20 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão e no Despacho n.º 8869/2024, de 7 de agosto.

A Comissão Diretiva do PESSOAS 2030

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Grelha de Análise

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo C – Outros Documentos

1. Condição de carência económica
2. Territórios de intervenção, entidades e número de destinatários obrigatórios
3. Minuta de Declaração de Consentimento
4. Minuta de Protocolo de Parceria

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente de ser anexado, através de *upload*, os seguintes documentos, para cada entidade que compõe a parceria:

- Documentos que atestem a constituição legal dos beneficiários, designadamente atos de constituição;
- Documento que comprove que os beneficiários dispõem de contabilidade organizada;
- Protocolo de Parceria assinado pelos responsáveis de todos os parceiros que detenham poderes para o ato (conforme modelo disponibilizado no Anexo C4)
- Comprovativo de que os beneficiários possuem capacidade para executar o plano de distribuição na sua área geográfica;
- Documento que comprove que a(s) entidade(s) mediadora(s) desenvolve(m) ações de atendimento e acompanhamento social às pessoas mais carenciadas no território de intervenção da candidatura na sua atividade regular.

Os documentos identificados neste ponto devem ser apresentados, datados, carimbados e assinados pelos responsáveis das entidades.

Anexo A – 2. Critérios de Seleção

Critérios	Descrição
1. Adequação à Estratégia	Avaliação da operação no que diz respeito à relação com os objetivos políticos pretendidos e ainda a sua adequação a outros parâmetros, estratégias públicas e/ou Programas distintos
2. Impacto	Avaliação do potencial contributo e impacto da operação em diferentes vertentes, nomeadamente a nível económico, social, regional, setorial, entre outros
3. Capacidade de Execução	Avaliação da capacidade que a operação tem de se mostrar viável em diversas vertentes, desde a sua viabilidade/capacidade financeira, até tópicos como a capacidade para mobilizar recursos
4. Qualidade da Operação	Avaliação da qualidade da operação e, quando adequado o carácter inovador e diferenciador do mesmo até à adequação do plano de trabalhos proposto, principalmente em termos de eficiência e identificação das necessidades de diagnóstico

Critérios de seleção aplicáveis
1. Adequação à Estratégia
1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa
2. Impacto
2.1. Contributo da operação para o acompanhamento social de famílias carenciadas no âmbito das Medidas de acompanhamento a desenvolver
3. Capacidade de Execução
3.1. Experiência de distribuição do apoio, preferencialmente adquirida no âmbito da operacionalização do POAPMC
4. Qualidade da Operação
4.1. Nível de experiência de atendimento e ou acompanhamento social junto das pessoas mais carenciadas no território de intervenção da candidatura
4.2. Grau de incorporação de instrumentos e medidas que acrescentem valor em termos de igualdade de oportunidades e de género
4.3. Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental

Anexo A 3. Grelha de análise

PESSOAS 2030		GRELHA DE ANÁLISE	
Tipologia de Operação: Distribuição indireta de géneros alimentares e ou de bens de primeira necessidade através da atribuição de cartões eletrónicos para a sua aquisição nos estabelecimentos comerciais aderentes Aviso para Apresentação de Candidaturas n.º:			
Entidade: _____			Total
NIF: _____			0,000
Nº	CrITÉRIOS de Seleção	Ponderação	Pontuação
1. Adequação à Estratégia		15%	0,000
1.1	<p>Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa</p> <p>Avalia o alinhamento dos objetivos preconizados na operação com os objetivos e medidas estabelecidas no âmbito da Estratégia de Nacional de Combate à Pobreza e da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional</p> <p>Elevado (5): A entidade estabelece uma associação clara e inequívoca entre a atividade proposta e as medidas e objetivos estratégicos da política pública</p> <p>Suficiente (3): A entidade estabelece uma associação adequada entre a atividade proposta e as medidas e objetivos estratégicos da política pública</p> <p>Reduzida (1): A entidade não estabelece qualquer associação entre a atividade proposta e as medidas e objetivos estratégicos da política pública</p> <p>Nula (0): Ausência de informação que impossibilita a avaliação</p>	15%	0,000
	2. Impacto		35%
2.1	<p>Contributo da operação para o acompanhamento social de famílias carenciadas no âmbito das medidas de acompanhamento a desenvolver</p> <p>Avalia o contributo da operação para desenvolvimento de medidas de acompanhamento nos seguintes termos:</p> <p>Elevada (5): A candidatura, para além das medidas de acompanhamento obrigatórias identificadas no n.º4 do artigo 246.º-G do Regulamento Específico, identifica ainda a realização de medidas de acompanhamento complementares nas ações referidas na alínea b) do n.º1 do artigo 246.º-G do Regulamento Específico, que abrangem 100% das pessoas mais carenciadas (destinatários finais) previstas na candidatura.</p> <p>Suficiente (3): A candidatura, para além das medidas de acompanhamento obrigatórias identificadas no n.º4 do artigo 246.º-G do Regulamento Específico, identifica ainda a realização de medidas de acompanhamento complementares nas ações referidas na alínea b) do n.º1 do artigo 246.º-G do Regulamento Específico, que abrangem uma percentagem de pessoas mais carenciadas igual ou superior a 50% e inferior a 100% das abrangidas pela candidatura.</p> <p>Reduzida (1): A candidatura, para além das medidas de acompanhamento obrigatórias identificadas no n.º4 do artigo 246.º-G do Regulamento Específico, identifica ainda a realização de medidas de acompanhamento complementares nas ações referidas na alínea b) do n.º1 do artigo 246.º-G do Regulamento Específico, que abrangem uma percentagem de pessoas mais carenciadas inferior a 50% das abrangidas pela candidatura.</p> <p>Nulo (0): Ausência de informação que impossibilita a avaliação</p>	35%	0,000

3. Capacidade de execução		20%	0,000
3.1	<p>Experiência de distribuição do apoio, preferencialmente adquirida no âmbito da operacionalização do POAPMC</p> <p>Avalia a média do número de anos de experiência de distribuição adquirida por todas as entidades beneficiárias da candidatura (\sum n.º anos de experiência de distribuição de cada um dos beneficiários/n.º total de beneficiários da candidatura), preferencialmente no âmbito da operacionalização do POAPMC, nos seguintes termos:</p> <p>Elevada (5): A candidatura evidencia, no documento anexado à candidatura, que pelo menos uma entidade beneficiária tem experiência de distribuição adquirida no âmbito da operacionalização do POAPMC (como polo de receção ou mediadora) e uma média do número de anos de experiência de distribuição adquirida, por todas as entidades beneficiárias da candidatura, no âmbito de outras iniciativas igual ou superior a 5 anos.</p> <p>Suficiente (3): A candidatura evidencia, no documento anexado à candidatura, que pelo menos uma entidade beneficiária tem experiência de distribuição adquirida no âmbito da operacionalização do POAPMC (como polo de receção ou mediadora) e uma média do número de anos de experiência de distribuição adquirida, por todas as entidades beneficiárias da candidatura, no âmbito de outras iniciativas maior ou igual a 3 anos e inferior a 5 anos.</p> <p>Reduzida (1): A candidatura evidencia, no documento anexado à candidatura, que pelo menos uma entidade beneficiária tem experiência de distribuição adquirida no âmbito da operacionalização do POAPMC (como polo de receção ou mediadora) e uma média do número de anos de experiência de distribuição adquirida, por todas as entidades beneficiárias da candidatura inferior a 3 anos.</p> <p>Nula (0): Ausência de informação que impossibilita a avaliação</p>	20%	0,000
4. Qualidade da Operação		30%	0,000
4.1	<p>Nível de experiência de atendimento e ou acompanhamento social junto das pessoas mais carenciadas no território de intervenção da candidatura.</p> <p>Avalia a média do número de anos de experiência de atendimento e/ou acompanhamento das entidades beneficiárias junto das pessoas mais carenciadas no território de intervenção da candidatura (\sum n.º anos de experiência de atendimento e/ou acompanhamento social de cada um dos beneficiários/n.º total de beneficiários da candidatura), nos seguintes termos:</p> <p>Elevado (5): A candidatura evidencia, no documento anexado à candidatura, uma média do número de anos de experiência de atendimento e/ou acompanhamento das entidades beneficiárias junto das pessoas mais carenciadas no território de intervenção da candidatura maior ou igual a 5 anos.</p> <p>Suficiente (3): A candidatura evidencia, no documento anexado à candidatura, uma média do número de anos de experiência de atendimento e/ou acompanhamento das entidades beneficiárias junto das pessoas mais carenciadas no território de intervenção da candidatura maior ou igual a 3 anos e inferior a 5 anos.</p> <p>Reduzido (1): A candidatura evidencia, no documento anexado à candidatura, uma média do número de anos de experiência de atendimento e/ou acompanhamento das entidades beneficiárias junto das pessoas mais carenciadas no território de intervenção da candidatura inferior a 3 anos.</p> <p>Nulo (0): Ausência de informação que impossibilita a avaliação</p>	20%	0,000
4.2	<p>Grau de incorporação de instrumentos e medidas que acrescentem valor em termos de igualdade de oportunidades e de género</p> <p>Avalia se a operação assegura a igualdade de oportunidades e de género, bem como a implementação de ações concretas que as promovam (incluindo a não discriminação)</p> <p>Elevado (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de oportunidades e de género (incluindo a não discriminação)</p> <p>Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de oportunidades e de género (incluindo a não discriminação)</p> <p>Reduzido (1): A entidade apresenta informação, mas não se considera relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de oportunidades e de género (incluindo a não discriminação)</p> <p>Nulo (0): A entidade não prestou qualquer informação em matéria de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de oportunidades e de género (incluindo a não discriminação)</p>	5%	0,000

4.3	Grau de incorporação de medidas ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	5%	0,000
	Mede o grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental.		
		
	Elevada (5): A candidatura apresenta 3 medidas que contribuem para um maior valor acrescentados ambiental		
	Suficiente (3): A candidatura apresenta 2 medidas que contribuem para um maior valor acrescentados ambiental		
Reduzida (1): A candidatura apresenta 1 medida que contribuí para um maior valor acrescentados ambiental			
Nula (0): Ausência de informação que impossibilita a avaliação			
.....			

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo a tratamento de dados pessoais.

Nacional

- Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril – Primeira alteração ao Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, para o período de programação 2021-2027.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro – Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão.
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (DL Modelo de Governação)
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus
- FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027
- Portaria n.º 48/2022, de 20 de janeiro, que regula o Programa Cartões Sociais e alinhamento com a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza e Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
- Despacho N.º 8869/2024 de 7 de agosto de 2024
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Código do Procedimento Administrativo.

Anexo C Outros Documentos

Anexo C1 - Condições de carência económica

Podem ser destinatários finais do PO APMC os/as indivíduos/famílias que se encontrem em situação de carência económica.

A situação de carência económica define-se como a situação de risco de exclusão social em que **o/a indivíduo/família** se encontra, por razões conjunturais ou estruturais, e **cuja capitação seja inferior ao valor da pensão social**, atualizado anualmente, **por referência ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS)**¹.

Para o cálculo da **capitação do rendimento do agregado familiar** deve ser utilizada a seguinte fórmula:

$$C = \frac{RAF - DAF}{N}$$

N

Em que:

C – capitação

RAF – rendimento mensal do agregado familiar

DAF – despesas fixas mensais do agregado familiar

N – número de elementos do agregado familiar à data da instrução do processo

O **número de elementos do agregado familiar (N)** deve incluir para além do indivíduo que se dirige ao serviço, as restantes pessoas que com ele vivam em economia comum, designadamente:

- Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- Adotados e tutelados pelo indivíduo ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao indivíduo ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Os **rendimentos do agregado familiar (RAF)** a considerar devem ser os seguintes:

¹ O IAS foi instituído pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, que veio substituir a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) enquanto referencial determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais. De acordo com o Art.º 4º da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, “O valor do IAS é atualizado anualmente com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de cada ano...”

- Rendimentos de trabalho dependente;
- Rendimentos empresariais e profissionais;
- Rendimentos de capitais;
- Rendimentos prediais;
- Pensões;
- Prestações sociais;
- Apoios à habitação com carácter de regularidade;
- Bolsas de estudo e de formação.

Os rendimentos a considerar devem reportam-se ao mês anterior à data de apresentação do pedido e/ou da situação de carência. Em situações de exceção, e caso se verifiquem alterações significativas à situação socioeconómica do indivíduo / agregado familiar, deve ser considerado o próprio mês da apresentação do pedido.

As **despesas fixas mensais do agregado familiar (DAF)** a considerar devem ser as seguintes:

- Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário, não devendo ser contabilizado valor superior a 500,00€ (Até ao limite de 500,00€ para além da renda de casa ou prestação mensal, poderão também ser considerados os seguros de vida e multirriscos, e condomínio (em caso de habitação própria));
- Despesas com água, luz, gás e telefone, de acordo com a seguinte tabela:

Classificação de despesa	Despesas mensais		
	Valor de referência máximo	Nº de pessoas presentes	% de afetação
Água	10,31€	1ª	100%
		2ª	75%
		3ª e seguintes	50%
Eletricidade	25,78€	1ª	100%
		2ª	75%
		3ª e seguintes	50%
Gás	20,62€	1ª	100%
		2ª	75%
		3ª e seguintes	50%
Telefone	20,62€	1ª	100%
		2ª	75%
		3ª e seguintes	50%

As DAF a considerar e os respetivos valores máximos poderão ser alvo de atualização anual, que será devidamente publicitada.

- Despesas de saúde (no valor não participado pelo sistema nacional de saúde), nomeadamente com a aquisição de medicamentos, para tratamentos continuados ou deslocações a tratamentos (comprovados com prescrição médica);
- Despesas com transportes, nomeadamente valor do passe social ou do valor do título de transporte para deslocações a efetuar;
- Despesas com educação;
- Despesas com a frequência de equipamento social (fixadas de acordo com as regras do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, e o Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a União das Mutualidades Portuguesas. No âmbito do pré-escolar deve-se aplicar o Despacho n.º 13502/ 2009, de 09 de junho).

Anexo C2 - Territórios de intervenção, entidades e número de destinatários obrigatórios

Distritos	Territórios / Concelhos de localização dos Polos de Receção	Entidades Coordenadoras		Nº de Destinatários
		NIPC	Designação	
Aveiro	Águeda	500745749	CRUZ VERMELHA PORTUGUESA	195
	Albergaria-a-Velha / Sever do Vouga	500849269	FUNDAÇÃO BERNARDO BARBOSA DE QUADROS	153
	Anadia / Mealhada / Oliveira do Bairro	504200305	BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME/AVEIRO	303
	Arouca / Castelo de Paiva	504650939	CENTRO SOCIAL DE SANTA MARIA DE SARDOURA	164
	Aveiro	504200305	BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME/AVEIRO	335
	Espinho	503651907	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO CONCELHO DE ESPINHO - ADCE	160
	Estarreja / Murtosa	500858250	ASE-ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE ESTARREJENSE	161
	Ílhavo / Vagos	501181164	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VAGOS	256
	Oliveira de Azeméis / Vale de Cambra	500849609	FUNDAÇÃO LUIZ BERNARDO DE ALMEIDA	346
	Ovar	501137084	LAR PAROQUIAL DE SANTA MARIA-FUNDAÇÃO PADRE MANUEL PEREIRA E PINHO E IRMÃ	240
	Santa Maria da Feira / São João da Madeira	502389800	CENTRO SOCIAL PADRE JOSE COELHO	678
Beja	Beja / Alvito / Cuba / Vidigueira / Ferreira do Alentejo	500918449	CARITAS DIOCESANA DE BEJA	264
	Castro Verde / Mértola / Almodôvar / Ourique / Aljustrel	500918449	CARITAS DIOCESANA DE BEJA	164
	Moura / Barrancos / Serpa	500852219	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SERPA	164
	Odemira	502109165	ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FREGUESIA DE S.TEOTONIO	121
Braga	Celorico de Basto / Cabeceiras de Basto	509420982	ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE BASTO	164
	Póvoa de Lanhoso / Vieira do Minho / Amares	509151175	AREA - ASSOCIAÇÃO DE RECOLHA DE EXCEDENTES ALIMENTARES	243
	Barcelos	509151175	AREA - ASSOCIAÇÃO DE RECOLHA DE EXCEDENTES ALIMENTARES	456
	Braga	509151175	AREA - ASSOCIAÇÃO DE RECOLHA DE EXCEDENTES ALIMENTARES	790
	Esposende	503297623	ESPOSENDE SOLIDÁRIO - ASSOCIAÇÃO CONCELHIA PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO	138
	Fafe	500745749	CRUZ VERMELHA PORTUGUESA	219
	Guimarães / Vizela	509151175	AREA - ASSOCIAÇÃO DE RECOLHA DE EXCEDENTES ALIMENTARES	758
Distritos		Entidades Coordenadoras		

	Territórios / Concelhos de localização dos Polos de Receção	NIPC	Designação	Nº de Destinatários
Braga	Vila Nova de Famalicão	509151175	AREA - ASSOCIAÇÃO DE RECOLHA DE EXCEDENTES ALIMENTARES	546
	Vila Verde / Terras de Bouro	500848750	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE VILA VERDE	242
Bragança	Mogadouro / Vimioso / Miranda do Douro / Alfândega da Fé	500900280	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO	127
	Torre de Moncorvo / Carrazeda de Ansiães / Vila Flor / Freixo de Espada à Cinta	500746958	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA FLOR	121
	Mirandela / Macedo de Cavaleiros	500852278	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE MACEDO DE CAVALEIROS	186
	Bragança / Vinhais	500843929	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE BRAGANÇA	193
Castelo Branco	Castelo Branco / Vila Velha de Ródão / Idanha-a-Nova	502626240	FABRICA DA IGREJA DA PAROQUIA DE SÃO MIGUEL DA SE DE CASTELO BRANCO	314
	Covilhã / Belmonte	505330768	MUNICIPIO DA COVILHÃ	268
	Fundão / Penamacor	506215695	MUNICÍPIO DO FUNDÃO	163
	Sertã / Vila de Rei / Oleiros / Proença-a-Nova	503426075	PINHAL MAIOR - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO PINHAL INTERIOR SUL	149
Coimbra	Cantanhede / Mira	500832978	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANTANHEDE	213
	Coimbra	508229812	CENTRO DE APOIO SOCIAL DE PAIS E AMIGOS DA ESCOLA Nº 10 - CASPAE 10	613
	Figueira da Foz	501305580	MUNICIPIO DA FIGUEIRA DA FOZ	287
	Lousã / Miranda do Corvo / Góis / Pampilhosa da Serra	501121528	MUNICÍPIO DA LOUSÃ	169
	Vila Nova de Poiares / Penacova / Arganil	501169326	IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE PENACOVA	143
	Montemor-o-Velho	501219064	ASSOCIAÇÃO FERNÃO MENDES PINTO	115
	Oliveira do Hospital / Tábua	500876851	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE GALIZES	144
	Condeixa-a-Nova / Penela / Soure	501275380	MUNICIPIO DE CONDEIXA-A-NOVA	181
Évora	Vila Viçosa / Alandroal / Borba / Estremoz	500745749	CRUZ VERMELHA PORTUGUESA	160
	Évora / Viana do Alentejo / Arraiolos / Mora	501403221	CARITAS ARQUIDIOCESANA DE EVORA	324
	Montemor-o-Novo / Vendas Novas	501129324	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE MONTEMOR-O-NOVO	128
	Reguengos de Monsaraz / Mourão / Portel / Redondo	504283820	ADA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, ACÇÃO SOCIAL E DEFESA DO AMBIENTE	127
Faro	Albufeira	501431497	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE ALBUFEIRA	417
	Faro	507668677	APPIA - ASSOCIAÇÃO PRÓ-PARTILHA E INSERÇÃO DO ALGARVE	277
	Lagos / Aljezur / Vila do Bispo	507668677	APPIA - ASSOCIAÇÃO PRÓ-PARTILHA E INSERÇÃO DO ALGARVE	202
	Loulé / São Brás de Alportel	507668677	APPIA - ASSOCIAÇÃO PRÓ-PARTILHA E INSERÇÃO DO ALGARVE	367

Distritos	Territórios / Concelhos de localização dos Polos de Receção	Entidades Coordenadoras		Nº de Destinatários
		NIPC	Designação	
Faro	Olhão	507668677	APPIA - ASSOCIAÇÃO PRÓ-PARTILHA E INSERÇÃO DO ALGARVE	204
	Portimão / Monchique	507668677	APPIA - ASSOCIAÇÃO PRÓ-PARTILHA E INSERÇÃO DO ALGARVE	311
	Silves / Lagoa	507668677	APPIA - ASSOCIAÇÃO PRÓ-PARTILHA E INSERÇÃO DO ALGARVE	286
	Tavira	507668677	APPIA - ASSOCIAÇÃO PRÓ-PARTILHA E INSERÇÃO DO ALGARVE	117
	Vila Real de S. António / Castro Marim / Alcoutim	507668677	APPIA - ASSOCIAÇÃO PRÓ-PARTILHA E INSERÇÃO DO ALGARVE	140
Guarda	Guarda / Sabugal	500697930	CERCIG-COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CIDADÃOS INADAPTADOS - GUARDA CRL	233
	Figueira Castelo Rodrigo / Meda / Pinhel / Almeida / Vila Nova de Foz Côa	501788310	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E SOCIAL DO VALDEIME	152
	Seia / Gouveia / Manteigas	504085859	CENTRO SOCIAL DA QUINTA DO MONTERROSO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO ROMÃO	184
	Trancoso / Aguiar da Beira / Fornos de Algodres / Celorico da Beira	502303760	IRMANDADE DE SANTA CASA DA MISERICORDIA DE AGUIAR DA BEIRA	120
Leiria	Alcobaça / Nazaré	500745960	CONFRARIA DE NOSSA SENHORA DA NAZARÉ	285
	Caldas da Rainha / Óbidos	500876673	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CALDAS DA RAINHA	271
	Figueiró dos Vinhos / Ansião / Alvaiázere / Pedrógão Grande / Castanheira de Pêra	501854991	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ANSIÃO	154
	Leiria	501502807	CENTRO SOCIAL CULTURAL DA PAROQUIA DO SOUTO DA CARPALHOSA	507
	Marinha Grande	500892113	SANTA CASA DA MISERICORDIA DA MARINHA GRANDE	169
	Peniche / Bombarral	504627678	CENTRO SOLIDARIEDADE E CULTURA DE PENICHE	177
	Pombal	506334562	MUNICÍPIO DE POMBAL	229
	Porto de Mós / Batalha	501225420	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE PORTO DE MOS	166
Lisboa	Alenquer / Azambuja	500949557	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE ALDEIA GALEGA DE MERCEANA	272
	Amadora	500745749	CRUZ VERMELHA PORTUGUESA	821
	Lourinhã / Cadaval	502177101	MUNICIPIO DA LOURINHÃ	170
	Cascais	500876240	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CASCAIS	946
	Lisboa	500745749	CRUZ VERMELHA PORTUGUESA	2648
	Loures	501116028	CREVIDE - CRECHE POPULAR DE MOSCAVIDE, ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS	926
	Mafra	502177080	MUNICÍPIO DE MAFRA	341

Distritos	Territórios / Concelhos de localização dos Polos de Receção	Entidades Coordenadoras		Nº de Destinatários
		NIPC	Designação	
Lisboa	Oeiras	500845697	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE OEIRAS	591
	Odivelas	504707825	CENTRO COMUNITÁRIO PAROQUIAL DE FAMÕES	674
	Sintra	500051062	MUNICÍPIO DE SINTRA	1621
	Torres Vedras / Sobral Monte Agraço	510840590	FREGUESIA DE S. PEDRO E SANTIAGO, S.MARIA E S.MIGUEL, E MATAÇÃES	384
	Vila Franca de Xira / Arruda dos Vinhos	501122915	ASSOCIAÇÃO PARA O BEM ESTAR INFANTIL DA FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA	641
Portalegre	Ponte de Sor / Avis / Gavião / Alter do Chão / Fronteira / Sousel	502061723	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS FOROS DE DOMINGÃO	171
	Elvas / Campo Maior	500745749	CRUZ VERMELHA PORTUGUESA	156
	Portalegre/ Arronches/ Marvão/ Castelo de Vide/ Nisa/ Monforte/ Crato	504646834	APPACDM DE PORTALEGRE - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL	216
Porto	Amarante	500843082	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE AMARANTE	250
	Felgueiras	500979294	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DE BARROSAS	213
	Gondomar	503992216	IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VERA CRUZ DE GONDOMAR	793
	Lousada	502025581	ASSOCIAÇÃO SOCIAL RECREATIVA E CULTURAL AO ENCONTRO DAS RAIZES	197
	Maia	501217851	SANTA CASA DA MISERICORDIA DA MAIA	620
	Marco de Canaveses/ Baião	503223395	BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME - PORTO	349
	Matosinhos	503223395	BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME - PORTO	794
	Paços de Ferreira	503223395	BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME - PORTO	245
	Paredes	500835454	SCMP - IRMANDADE DA MISERICORDIA DE PAREDES	401
	Penafiel	503223395	BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME - PORTO	320
	Porto	502744910	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL	1202
	Póvoa do Varzim	503223395	BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME - PORTO	279
	Santo Tirso	501306870	MUNICIPIO DE SANTO TIRSO	319
	Trofa	500745749	CRUZ VERMELHA PORTUGUESA	169
	Valongo	503223395	BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME - PORTO	453
	Vila do Conde	501382356	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE VILA DO CONDE	343
	Vila Nova de Gaia	503223395	BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME - PORTO	1511
Santarém	Abrantes / Sardoal / Mação	501064869	CRIA-CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ABRANTES	226
	Almeirim / Alpiarça	501273433	MUNICIPIO DE ALMEIRIM	147
	Benavente	502489219	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITARIO DE SANTAREM	142

Distritos	Territórios / Concelhos de localização dos Polos de Receção	Entidades Coordenadoras		Nº de Destinatários
		NIPC	Designação	
Santarém	Entroncamento / Chamusca / Constância / Vila Nova da Barquinha / Golegã	503524158	CENTRO DE APOIO SOCIAL DA CARREGUEIRA	204
	Ourém	503089915	CENTRO SOCIAL DA RIBEIRA DO FÁRRIO	185
	Salvaterra de Magos / Coruche	500879478	ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS ASSISTENCIAIS DA SOCIEDADE S. VICENTE DE PAULO	200
	Santarém / Cartaxo / Rio Maior	502489219	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITARIO DE SANTAREM	456
	Tomar / Ferreira do Zêzere	505274590	CÁRITAS DE TOMAR	201
	Torres Novas / Alcanena	500846766	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TORRES NOVAS	213
Setúbal	Almada	504920502	BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME NA PENÍNSULA DE SETÚBAL	796
	Barreiro	504920502	BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME NA PENÍNSULA DE SETÚBAL	388
	Grândola / Alcácer do Sal (Território Piloto)	501178627	CENTRO CULTURAL DOS BAIROS DE SÃO JOÃO E OLIVAL QUEIMADO	119
	Moita	504920502	BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME NA PENÍNSULA DE SETÚBAL	321
	Montijo / Alcochete	504920502	BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME NA PENÍNSULA DE SETÚBAL	332
	Palmela	504920502	BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME NA PENÍNSULA DE SETÚBAL	284
	Santiago do Cacém / Sines (Território Piloto)	501111867	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTIAGO DO CACÉM	198
	Seixal	504920502	BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME NA PENÍNSULA DE SETÚBAL	704
	Sesimbra	504920502	BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME NA PENÍNSULA DE SETÚBAL	216
	Setúbal (Território Piloto)	504643355	ASSOCIAÇÃO BAPTISTA SHALOM	569
Viana do Castelo	Arcos de Valdevez / Ponte da Barca	509136915	ASSOCIAÇÃO PARA A PARTILHA ALIMENTAR DE VIANA DO CASTELO	156
	Monção / Valença / Melgaço	509136915	ASSOCIAÇÃO PARA A PARTILHA ALIMENTAR DE VIANA DO CASTELO	181
	Vila Nova de Cerveira / Paredes de Coura / Caminha	509136915	ASSOCIAÇÃO PARA A PARTILHA ALIMENTAR DE VIANA DO CASTELO	149
	Ponte de Lima	506811913	MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA	184
	Viana do Castelo	509136915	ASSOCIAÇÃO PARA A PARTILHA ALIMENTAR DE VIANA DO CASTELO	375
Vila Real	Alijó / Sabrosa / Murça	503660370	CENTRO SOCIAL, RECREATIVO E CULTURAL DE VILAR DE MAÇADA	113
	Peso da Régua / Santa Marta Penaguião / Mesão Frio	502876468	CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE SANTA EULALIA DA CUMIEIRA	137

Distritos	Territórios / Concelhos de localização dos Polos de Receção	Entidades Coordenadoras		Nº de Destinatários
		NIPC	Designação	
Vila Real	Valpaços / Vila Pouca de Aguiar	504833243	ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL S. PEDRO	138
	Chaves / Montalegre / Boticas	500745749	CRUZ VERMELHA PORTUGUESA	261
	Vila Real / Mondim de Basto / Ribeira de Pena	503114510	CARITAS DIOCESANA DE VILA REAL	298
Viseu	Vila Nova de Paiva / Sátão / Castro Daire	503148580	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DE S. JOANINHO	152
	Cinfães / Resende	501538208	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE CINFÃES	160
	Lamego	506572218	MUNICIPIO DE LAMEGO	134
	Mangualde / Nelas / Penalva do Castelo	501685456	IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PENALVA DO CASTELO	191
	Moimenta da Beira / Tarouca / Sernancelhe / Tabuaço / Armamar / Penedono / São João da Pesqueira	500988650	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SERNANCELHE	218
	Santa Comba Dão / Mortágua / Carregal do Sal	501921273	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE CARREGAL DO SAL	135
	São Pedro do Sul / Oliveira de Frades / Vouzela	501157506	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÓNIO DE SÃO PEDRO DO SUL	165
	Tondela	510742491	COOPERATIVA TERRAS DE BESTEIROS, CRL	123
	Viseu	502788224	CARITAS PAROQUIAL DE SANTA MARIA DE VISEU	444
Totais	135 Territórios	-	-	45.004

Anexo C3 – Minuta de Declaração de Consentimento

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO

(nome do destinatário final), titular do (tipo do documento de Identificação) n.º , emitido em (data de emissão) pelo serviço de identificação de (serviço), com o NISS xxxxxxxxxxxx e com o NIF xxx.xxx.xxx.

Representado/a neste ato por (representante do destinatário), na qualidade de (tutor/a curador/a), titular do (tipo do documento de Identificação) n.º , emitido em (data de emissão) pelo serviço de identificação de (serviço).

Declara que, de forma livre, esclarecida, específica e inequívoca:

É minha vontade receber o cartão eletrónico para aquisição de alimentos considerados elegíveis e autorizo a entidade mediadora, a fornecer os meus dados e do meu agregado familiar, aos serviços de atendimento e acompanhamento social do sistema da Segurança Social, bem como o respetivo tratamento em ficheiros de dados pessoais informatizados ou manuais.

Não é minha vontade receber o cartão eletrónico para aquisição de alimentos considerados elegíveis e que não autorizo a entidade mediadora, a fornecer os meus dados e do meu agregado familiar, aos serviços de atendimento e acompanhamento social do sistema da Segurança Social, bem como não autorizo o respetivo tratamento em ficheiros de dados pessoais informatizados ou manuais.

Declara, ainda, para os devidos efeitos, ter sido devidamente informado de todas as obrigações e responsabilidades inerentes à autorização proferida.

Local , Data / /

Assinaturas do beneficiário / representante do agregado familiar e do técnico gesto

Anexo C4 – Minuta de Protocolo de Parceria

PROTOCOLO DE PARCERIA

Tipologia de Intervenção – ESO4.13 Combate à Privação material

Tipologia de Operação 4102- Distribuição indireta de géneros alimentares e ou de bens de primeira necessidade através da atribuição de cartões eletrónicos para a sua aquisição nos estabelecimentos comerciais aderentes

A entidade (indicar a designação da entidade coordenadora) é (preencher com uma breve caracterização da entidade).

-
- A entidade (indicar a designação da entidade mediadora) é (preencher com uma breve caracterização da entidade).
-
- A entidade (indicar a designação da entidade mediadora) é (preencher com uma breve caracterização da entidade).
-

Neste âmbito, e considerando as potencialidades das entidades supramencionadas, cujas atividades possuem pontos de contacto, aspetos complementares e sinergias, e no sentido de desenvolver os objetivos comuns destas entidades, é celebrado o presente Protocolo de Parceria, que tem como objetivo o envolvimento concertado e a consolidação de sinergias destas entidades na concretização da operação apresentada em parceria à Tipologia de Operações - Distribuição indireta de géneros alimentares e ou de bens de primeira necessidade através da atribuição de cartões eletrónicos para a sua aquisição nos estabelecimentos comerciais aderentes do PESSOAS 2030 - Programa Temático Demografia, Qualificação e Inclusão.

Assim, os parceiros da operação acordam:

1. Desenvolver, em conjunto, a operação acima referenciada, no âmbito do PESSOAS 2030 que tem como objetivo a Distribuição indireta de géneros alimentares e ou bens de primeira necessidade através da atribuição de cartões eletrónicos para a sua aquisição nos estabelecimentos comerciais aderentes, a pessoas mais carenciadas, no território..... bem como o desenvolvimento de medidas de acompanhamento com vista à inclusão social daquelas, de acordo com o descrito no formulário de candidatura.

2. Assumir as seguintes responsabilidades no desenvolvimento da operação:

2.1. A entidade coordenadora é (*indicar a designação da entidade coordenadora*), que nesta qualidade:

2.1.1. Cumpre as obrigações previstas no n.º1 do artigo 246.º-N do Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão entre as quais coordenar a parceria e proceder à articulação, quer com a Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio, quer entre as várias entidades parceiras da operação e receber o financiamento atribuído, geri-lo e transferi-lo para as organizações parceiras;

2.1.2. Responsabiliza-se por atingir um número de destinatários finais de:

2.1.3. Em caso de incumprimento do número aprovado de destinatários finais a abranger por uma ou mais entidades mediadoras que compõe a parceria pode, em sede de execução física da operação, gerir os destinatários finais a abranger por cada uma das entidades, desde que comprovadas as condições exigidas na legislação e, preferencialmente, com o consentimento de todas as entidades;

2.1.4. Ultrapassados 3 meses da verificação do incumprimento referido no ponto anterior e sob pena de deterioração dos produtos por ausência de entregas, na impossibilidade de obter o consentimento de todos os parceiros, pode fazer prevalecer e fazer entrar em vigor a redistribuição do número de destinatários por entidade parceira por si proposta;

2.1.5. Sempre que ocorrer uma redistribuição do número de destinatários finais a abranger por cada entidade mediadora que compõe a parceria, elabora uma Adenda ao Presente Protocolo, que evidencie a nova redistribuição em vigor.

2.2. A(s) entidade(s) mediadora(s)² é(são) a(s) seguinte(s):

2.2.1.(*indicar a designação da entidade mediadora*), que abrange um número de destinatários finais de :

2.2.2. (*indicar a designação da entidade mediadora*), que abrange um número de destinatários finais de :

2.2.3.(*indicar a designação da entidade mediadora*), que abrange um número de destinatários finais de :

e que nesta qualidade:

² Sempre que a entidade coordenadora é também mediadora deve ser identificada neste ponto.

- ✓ Cumpre(m) os requisitos dispostos no Artigo 246º-L do Regulamento Específico;
- ✓ Cumpre(m) as obrigações previstas no número 2 do Artigo 246º-N do Regulamento Específico, entre as quais elaborar e atualizar as listas de destinatários finais no Sistema de Informação focalizado na privação material e distribuir os cartões sociais aos destinatários finais-

3. Que a repartição da percentagem do apoio que cabe a cada uma das entidades parceiras, de acordo com as normas de aplicação da taxa fixa definidas no aviso de abertura de candidaturas é a seguinte:

3.1. Das despesas administrativas, de preparação da distribuição indireta, através da atribuição de cartões eletrónicos,-financiadas a uma taxa fixa de 7% do valor dos produtos efetivamente gastos na aquisição dos géneros alimentares atribuídos a cada operação:

- 4 % é atribuído à entidade coordenadora da parceria;
- 3 % é atribuído às entidades mediadoras da parceria, sendo o montante a receber por cada entidade mediadora proporcional ao valor de produtos efetivamente utilizado pelos destinatários finais na aquisição de géneros alimentares-

3.2. As despesas com medidas de acompanhamento financiadas a uma taxa fixa de 7% do valor dos produtos efetivamente gastos na aquisição dos géneros alimentares atribuídos a cada operação são atribuídas às entidades mediadoras da parceria, proporcionalmente proporcional ao valor de produtos utilizado pelos destinatários finais na aquisição de géneros alimentares, desde que comprovem, através de evidências, a realização destas medidas junto dos respetivos destinatários finais.

ASSINATURAS

Data: _____, ____ de _____ de _____

Entidade Parceira:

Assinatura

Responsável:

Cargo:

Entidade Parceira:

Assinatura

Responsável:

Cargo:

Entidade Parceira:

Assinatura

Responsável:

Cargo:

Entidade Parceira:

Assinatura

Responsável:

Cargo: